

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0154/85

INTERESSADA : ESCOLA DE 1° e 2° GRAUS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO
TECNOLÓGICO DE OSASCO

ASSUNTO : Alterações Regimentais

RELATOR : Cons° Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1042/87

APROVADO EM 17/06/87.

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Escola de 1° e 2° Graus da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, situado na Rua Narciso Sturlini, n° 111, no Município de Osasco, solicita a este Colegiado alterações no seu Regimento Escolar de 1° e 2° Graus, tendo em vista ser necessário adequá-lo às necessidades da escola e da Del.CEE n° 15/85.

Solicita ainda que o mesmo passe a vigorar a partir do ano de 1987.

As alterações propostas são as seguintes;

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 76 - As avaliações realizadas durante o bimestre resultarão as sínteses bimestrais, que serão expressas em notas, adotadas a escala de 0 (zero) a 10 (dez), com graduação de 0,5 (cinco décimos).

§ 1° - Ao final de cada semestre letivo haverá média semestral que corresponderá ao desempenho do aluno no semestre.

§ 2° - A média semestral será obtida pela média aritmética das sínteses bimestrais do semestre.

§ 3° - A média semestral do aluno submetido a estudos de recuperação intensiva será obtida pela média aritmética, entre a média semestral insuficiente e a nota de recuperação Intensiva.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 76 - Inalterado

Supressão dos parágrafos 1°, 2° e 3°

Artigo 77 - Ao final do ano letivo obter-se-á uma média anual que corresponderá à média aritmética das médias semestrais e que representará o desempenho do aluno no ano letivo.

I - Ser promovido sem a realização da recuperação final, quando a sua média anual for igual ou superior a 6 (seis inteiros).

II- Submeter-se à realização da recuperação final, quando a sua média anual for inferior a 6 (seis inteiros).

III- ser retido na série, quando sua média anual indicar, em três ou mais disciplinas ou em qualquer área de estudo, média anual inferior a 3 (três inteiros).

Artigo 79 - Na apuração das médias semestral, anual e final, o quociente irá até os centésimos.

Artigo 82 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências ocorridas no bimestre imediatamente anterior, sempre que o registro indicar frequência inferior a 75%, e igual ou superior a 60% devendo para tanto apresentar suas razões em requerimento dirigido à Direção, que as analisará em conjunto com os professores, deferindo-o ou não.

Artigo 77 - Ao final do ano letivo obter-se-á uma média anual que corresponderá a média aritmética das médias bimestrais e que representará o desempenho do aluno no ano letivo.

I - Inalterado

II- Inalterado

III-Ser retido na série, quando sua média anual indicar, em três ou mais disciplinas ou área de estudo, média anual inferior a 3 (três inteiros).

Artigo 79 - Na apuração das médias - anual e final, o quociente irá até os centésimos.

Artigo 82 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências ocorridas no bimestre imediatamente anterior, sempre que o registro indicar frequência inferior a 75% e devendo para tanto apresentar suas razões em requerimento dirigido a Direção, que as analisará em conjunto com o Conselho de Classe, deferindo-o ou não.

Paragrafo Único-

As atividades de compensação de ausência, avaliadas pelo professor serão transformadas em horas-aula e descontadas do número de faltas registradas para o computo de frequência do aluno.

Artigo 84 - Será considerado retido na série:

I - o aluno que não atingir em qualquer disciplina, área de estudo ou atividade, frequência mínima de 50%, qualquer que seja sua média anual;

II - o aluno que obtiver média anual inferior a 3 (três inteiros) em 3 ou mais disciplinas;

III- o aluno que obtiver média anual do 3 (três inteiros) a 8 (oito inteiros) e frequência inferior a 75%;

IV - o aluno que, após a realização da recuperação final, obtiver média final inferior a 5 (cinco inteiros) em qualquer componente curricular.

Paragrafo Único - Inalterado

Artigo 84 - Será considerado retido na série:

I - o aluno que não atingir, em qualquer disciplina ou área de estudo, frequência anual mínima de 50%, qualquer que seja sua média anual;

II - o aluno que não atingir frequência anual mínima de 60% nos componentes curriculares tratados como atividade:

III- o aluno que obtiver média anual inferior a 3 (três inteiros) em 3 ou mais disciplinas ou área de estudo, qualquer que seja a frequência anual;

IV - o aluno que obtiver média anual inferior a 3 (três inteiros) em qualquer disciplina ou área de estudo e frequência anual inferior a 75%;

V - o aluno que obtiver, em qualquer das disciplinas ou áreas de estudo, média anual inferior a 8(oito inteiros) e frequência anual inferior a 60%;

VI - o aluno que, após a realização da recuperação final, obtiver média final inferior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) em qualquer disciplina ou área de estudo;

Artigo 85 - Os alunos de aproveitamento e/ou frequência insuficiente serão submetidos a estudos de recuperação.

§ 1º - Será dada ênfase à recuperação paralela no processo ensino-aprendizagem, sendo encarada como segunda alternativa a que se realize em período especial, em caráter intensivo,

§ 2º - Os estudos intensivos de recuperação serão realizados ao final de cada semestre letivo e destinam-se ao aluno que não tenha obtido aproveitamento e/ou frequência mínima no semestre.

§ 3º - A frequência mínima durante o período de recuperação intensiva, será de 75%.

§ 4º - As disciplinas de caráter essencialmente prático poderão, por decisão do Departamento e da Direção da Escola, optar apenas pela recuperação paralela, e o rol dessas disciplinas deverá constar no Plano Escolar.

Artigo 86 - Será submetido a estudos intensivos de recuperação:

I - o aluno que obtiver, em qualquer disciplina ou área de estudo, média semestral inferior a 6 (seis inteiros);

VII- o aluno que, submetido a Conselho de Classe ou de Série (1ª à 4ª séries), após recuperação final, não obtiver sua promoção.

Artigo 85 -

SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO

Os alunos de aproveitamento e/ou frequência insuficiente serão submetidos a estudos de Recuperação.

§ 1º - Será dada ênfase a recuperação paralela no processo ensino-aprendizagem, sendo encarada como segunda alternativa a que se realize em período especial, em caráter intensivo.

§ 2º - Os estudos intensivos de recuperação serão realizados ao final do ano letivo e destinam-se ao aluno que não tenha obtido aproveitamento e/ou frequência mínima durante o ano letivo.

§ 3º - A frequência mínima, durante o período de recuperação intensiva, será de 75%.

Artigo 86 - Os resultados de recuperação paralela integrarão a avaliação do bimestre em curso.

II- o aluno com frequência inferior a 75% e igual ou superior a 60% no semestre, independentemente de seu aproveitamento.

Artigo 87 - Os resultados dos estudos de recuperação paralela integrarão a avaliação do bimestre em curso.

Artigo 88 - Será submetido a recuperação final, que terá início no máximo até 3 dias após o término do período de recuperação intensiva do 2º semestre:

I - o aluno que obtiver média anual inferior a 3 (três inteiros) e frequência igual ou superior a 75%, em até 2 (duas) disciplinas ou em qualquer área de estudo.

II - o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 3 (três inteiros) e inferior a 6 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75%, em qualquer disciplina ou área de estudo.

Suspensão dos Incisos I e II

Artigo 87 - A recuperação final terá início no máximo até 3 (três) dias após o término do 4º bimestre letivo, com duração mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 88 - Será submetido a estudos intensivos de recuperação:

I - o aluno que obtiver média anual inferior a 3 (três inteiros) e frequência anual igual ou superior a 75%, em até 2 (duas) disciplinas ou áreas de estudo;

II - o aluno que obtiver, em qualquer disciplina ou área de estudo, média anual igual ou superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis inteiros) e frequência anual igual ou superior a 75%;

III - o aluno que obtiver, em qualquer disciplina ou área de estudo, média anual igual ou superior a 6 (seis inteiros) e inferior a 8 (oito inteiros) e frequência anual inferior a 75% e igual ou superior a 60%;

IV - o aluno que obtiver em qualquer componente curricular, tratado como atividade, frequência anual inferior a 75% e igual ou superior a 60%;

V - o aluno que obtiver frequência anual mínima de 60% mas inferior a 75% e média anual inferior

Artigo 89 -

Os Conselhos de Série e de Classe realizar-se-ão após a recuperação final e determinarão a promoção ou retenção do aluno que, após a realização da recuperação final, tenha obtido média final de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) a 4,9 (quatro inteiros e nove décimos), lavrando-se em ata as respectivas decisões.

Artigo 108 - As transferências serão efetuadas até o final do terceiro bimestre, desde que o interessado ou responsável, no caso de menores, comprove um dos seguintes motivos:

- I - Mudança de residência;
- II - Necessidade de trabalho.

Parágrafo Único - As transferências compulsórias poderão ser efetuadas em qualquer época do ano.

a 6 (seis inteiros), e maior ou igual a 3 (três inteiros) em qualquer disciplina ou área de estudo.

DOS CONSELHOS DE SÉRIES E DE CLASSE

Artigo 89 - Os Conselhos de Série e de Classe realizar-se-ão após a recuperação final e determinarão a promoção ou retenção do aluno que, após a realização da recuperação final, tenha obtido média final de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) a 4,99 (quatro inteiros e noventa e nove centésimos), em qualquer componente curricular, lavrando-se em ata as respectivas decisões.

Artigo 108 - As transferências poderão ocorrer até o final do 3º bimestre, tanto para entrada na Escola, quanto para troca de período, modalidade ou habilitação da própria Escola. I

§ 1º - As transferências serão solicitadas ao Diretor da Escola pelo aluno, quando maior, ou pelo seu representante legal, quando menor.

§ 2º - Os interessados em transferir-se para esta Escola estarão sujeitos à prova de seleção, quando o seu número exceder ao de vagas.

§ 3º - A seleção para transferência ocorre antes do início do ano letivo, ficando os candidatos excedentes classificados para eventuais vagas que ocorrerem ato o

Artigo 111- Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos de disciplinas, áreas de estudo ou atividades das escolas de origem e de destino.

Parágrafo Único - A análise dos componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos será efetuada pela Coordenação Pedagógica-Educacional, ouvido o Departamento respectivo, quando for o caso.

final do 3º bimestre.

§ 4º - As transferências compulsórias poderão ser efetuadas em qual quer época do ano.

Artigo 111 - Inalterado

§ 1º - A análise dos componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos será efetuada pela Coordenação Pedagógico-Educacional, ouvido o Departamento respectivo, quando for o caso.

§ 2º - No processo de adaptação serão adotados os seguintes procedimentos.

- a) Planos especiais, constituídos de estudos dirigidos, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades realizados sob a assistência e responsabilidade do professor designado pela direção da Escola; ficando o aluno sujeito às mesmas exigências de avaliação previstas para os alunos da série, em se tratando de componentes curriculares da parte comum obrigatória, quando o aluno não teve na escola de origem e nem está previsto na escola de destino;
- b) frequência regular e obrigatória às aulas, com carga horária, assiduidade e aproveitamento previstos no Plano Escolar, na adaptação de mínimos profissionalizantes de habilitações profissionais;
- c) estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontre matriculado e a seu critério avaliado, quando se tratar de conteúdo programático do componentes curriculares da parte co

mum ou diversificada, não cursados, na escola de origem, mas previstas nas series que cursará na escola de destino.

§ 3º - O aluno sujeito a processo de adaptação, nos termos do item "b" do parágrafo anterior, será matriculado nos respectivos componentes curriculares sendo-lhe facultado cursar durante o ano letivo da matrícula na Escola, apenas esses componentes.

§ 4º - A cada ano, até 15 dias após início das aulas, a Coordenação Pedagógica, elaborará plano anual, abrangendo todos os casos de adaptação nos termos do parágrafo segundo.

Artigo 112 - O resultado do processo de adaptação deverá constar do prontuário do aluno, em documento próprio.

Artigo 112 - Os casos de adaptação terão registro em livro próprio e no prontuário do aluno.

§ 1º - Do registro constarão dados completos do aluno, curso, série, disciplina(s) objeto de adaptação, procedimento adotado nos termos do artigo anterior deste Regimento, bem como o resultado da avaliação e frequência quando for o caso.

§ 2º - Para os procedimentos previstos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo 2º do artigo 111, o docente responsável elaborará os planos respectivos com cópia para a coordenação Pedagógica-Educacional.

§ 3º - Os trabalhos escritos, provas e outros documentos que servirão de base à avaliação do professor, deverão ser arquivados, juntamente com o plano citado no parágrafo anterior.

2. APRECIÇÃO

A Escola de 1º e 2º Graus da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco teve seu Regimento Escolar aprovado pelo Parecer-CEE-nº 655/79.

As alterações ora propostas atendem ao que dispõe a Del. CEE na 15/85.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações no Regimento Escolar da Escola de 1º e 2º Graus da Fundação Instituto Tecnológico de Osaaco, situado na Rua Narciso Sturlini, nº 111, em Osasco, nos termos deste Parecer, com vigência a partir do ano de 1987.

Enviem-se copias das alterações regimentais, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à proponente.

Sao Paulo, 14 de Abril de 1987.

**a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1987.

**a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente**